



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 037 João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Projeto de Lei nº 5.105/2025

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o presente Projeto de Lei que *“Cria o Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), administradora do Plano de Benefícios oferecido aos destinatários do Regime de Previdência Complementar do Estado da Paraíba.”*

A instituição do Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) tem assento na Lei estadual nº 12.115, de 04 de novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar, em conformidade com os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, destinados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.



ESTADO DA PARAÍBA

O Regime de Previdência Complementar passou a vigorar em 25 de outubro de 2022.

De acordo com o art. 17 da Lei estadual nº 12.115/2021, coube à Secretaria de Estado da Administração conduzir o processo da seleção da entidade gestora do plano de benefícios. A vencedora do processo seletivo foi a BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil (CNPJ 00.544.656/0001-09), que firmou com o Estado da Paraíba o Convênio de Adesão e o Convênio de Cooperação Técnica para Gestão Financeira e Administração Previdenciária.

A Portaria PREVIC nº 1.081, de 28 de outubro de 2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), aprovou o Convênio de Adesão entre o Estado da Paraíba e a BB Previdência.

Os Entes Patrocinadores que aderiram ao plano da BB Previdência são responsáveis pelo acompanhamento e pela deliberação de eventuais mudanças no plano, por meio do Comitê de Acompanhamento, o qual se reúne, no mínimo, quatro vezes por ano, com gestão compartilhada.

O Ministério da Previdência Social, por meio da Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos, reforça a importância de que os Entes Federativos instituam comitês permanentes de assessoramento, que atuem de forma técnica no acompanhamento da execução do plano junto à entidade gestora.

Ressalto a importância da criação do referido Comitê junto ao Governo do Estado, tendo em vista que o Estado da Paraíba encontra-se, no



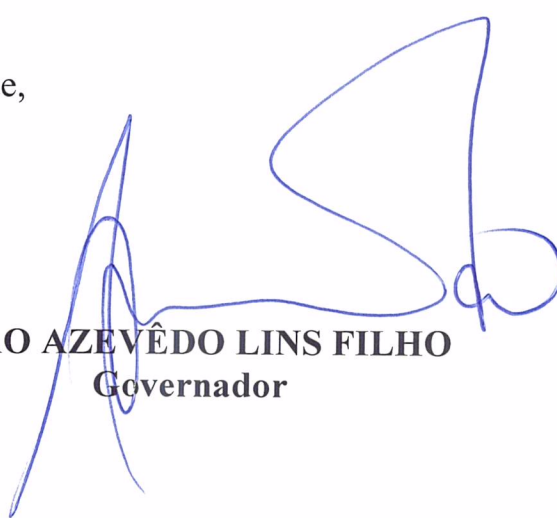
ESTADO DA PARAÍBA

momento, sem representatividade no colegiado do Plano de Benefícios da BB Previdência, impossibilitando-o de deliberar sobre melhorias em favor dos servidores efetivos vinculados à Previdência Complementar do Estado da Paraíba, com 168 servidores da administração direta que aderiram ao Plano de Benefício, totalizando um custo mensal no valor de R\$ 2.121.669,86 (competência 04/2025).

Presente o notável interesse público, pugno pela aprovação deste projeto de lei com a brevidade possível.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 5.105 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), administradora do Plano de Benefícios oferecido aos destinatários do Regime de Previdência Complementar do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar, doravante denominado apenas de Comitê, no âmbito do Estado da Paraíba, para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) responsável por administrar os recursos do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Compete ao Comitê acompanhar e fiscalizar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades ligadas ao RPC e ao plano de benefícios oferecido aos servidores estaduais.

Art. 2º Fica o Comitê Permanente de Acompanhamento de Previdência Complementar vinculado à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que disponibilizará espaço e estrutura para funcionamento, sendo o custeio suportado pelo Tesouro do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da composição

Art. 3º O Comitê será composto por 12 (doze) membros, ocupantes de cargos efetivos estatutários do serviço ativo, nomeados pelo Governador do Estado da Paraíba, sendo:

I – um representante dos servidores/membros do Poder Judiciário;

II – um representante dos servidores/membros do Ministério Público do Estado;

III – um representante dos servidores/membros do Tribunal de Contas da Paraíba;

IV – um representante dos servidores do Poder Legislativo;

V – um representante dos servidores/membros da Defensoria Pública da Paraíba;

VI – um representante dos servidores/membros da Procuradoria Geral do Estado;

VII – um representante do Regime Próprio de Previdência Social (PBPREV);

VIII – três representantes da Administração Direta do Poder Executivo, sendo:

a) um da Secretaria de Estado da Administração;

b) um da Controladoria Geral do Estado;

c) um da Secretaria de Estado da Fazenda; e,

d) um da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

IX – um representante da Administração Indireta do Poder Executivo.

§ 1º Cada Poder ou órgão autônomo do Estado indicará seu respectivo representante e o respectivo suplente.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º O Presidente do comitê será indicado pelo Governador dentre os membros do Comitê e terá poder de voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos integrantes do comitê terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do comitê deverão ser certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, em observância ao disposto na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

Art. 4º Os membros do Comitê deverão possuir curso superior completo e atender o seguinte:

I – comprovado conhecimento da legislação previdenciária;

II – experiência no exercício de atividade nas áreas de seguridade social, administração, economia, finanças, planejamento, gestão, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão um prazo de 1 (um) ano para apresentar a certificação conforme o § 4º do art. 3º desta lei.

Seção II **Das atribuições**

Art. 5º O Comitê terá como atribuições:

I – manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;

II – manifestar-se sobre a escolha dos gestores da carteira de investimentos, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III – acompanhar a evolução das adesões e da massa de participantes do plano, bem como o atendimento prestado aos Recursos



ESTADO DA PARAÍBA

Humanos das patrocinadoras e aos participantes, e da capacidade de gerenciamento das contribuições e gestão dos recursos administrados no plano;

IV – acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V – propor, quando necessário, alterações no regulamento do plano de benefícios;

VI – acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VII – fornecer à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar as informações necessárias sobre o respectivo plano de benefícios;

VIII – fornecer aos órgãos estaduais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência, quando solicitado;

IX – solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

X – participar do sistema de controle de riscos implantado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, avaliando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

XI – identificar as eventuais deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

XII – adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

XIII – emitir parecer fundamentado quanto à manutenção e/ou substituição da Entidade Fechada de Previdência Complementar, quando solicitado;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Comitê à avaliação do Plano de Benefícios Previdenciários oferecido aos servidores optantes da previdência complementar estadual, podendo fazer sugestões para eventual mudança e aperfeiçoamento do plano para melhor atender aos interesses dos participantes.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º O comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, respeitado prazo mínimo de cinco dias de antecedência da convocação, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo as atas de suas reuniões lavradas em livro próprio.

§ 3º Os membros titulares do comitê receberão, a título de ajuda de custo, auxílio de 1 (um) salário mínimo, por participação em reunião ordinária, sendo todas as despesas custeadas com recursos do Tesouro do Estado da Paraíba.

§ 4º Quando substituírem os membros titulares no comitê, a título de ajuda de custo, os suplentes farão jus ao auxílio de 1 (um) salário mínimo, por reunião ordinária, sendo todas as despesas custeadas com recursos do Tesouro do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A sede do Comitê na Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos do Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador